



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.482 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autora: Vereador MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no site da Prefeitura Municipal.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nova Odessa obrigado a publicar em seu *site* oficial a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência, em ícones de acesso imediato.

Art. 2º. Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no *site* oficial:

- I – Delegacia de Polícia;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e
- V - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 21/12/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sandra Benfodini